



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguXo71791mZm157z9&chave2=Ug8cwwspH-cKj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 58639195900-SIDNEI BOSSE | 04364730971-GABRIELA SKOWASCH BOSSE | 60116633972-ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE GEOMAPA ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 03.339.646/0001-96

GABRIELA SKOWASCH BOSSE, nacionalidade brasileira, nascida em 03/01/1999, solteira, engenheira, CPF nº 043.647.309-71, carteira de identidade profissional nº 178970-0, órgão expedidor CONFEA, residente e domiciliada na rua Roberto Koch, 747, Sumaré, Rio do Sul, SC, CEP 89165537, Brasil.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 16/09/1966, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro, CPF nº 601.166.339-72, carteira de identidade profissional nº 2500678954, órgão expedidor CONFEA, residente e domiciliado na Rua Eleonora Budag, 71, Sumaré, Rio do Sul, SC, CEP 89165-580, Brasil

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial GEOMAPA ENGENHARIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42202708815, com sede Avenida Barão do Rio Branco, 99, Sala 02, Budag, Rio do Sul, SC, CEP 89165-472, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.339.646/0001-96, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A partir desta data e ato a administração da sociedade será exercida pelos sócios ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA e GABRIELA SKOWASCH BOSSE e pelo administrador não sócio SIDNEI BOSSE, na forma dos parágrafos a seguir.

§ 1º: Cabem aos administradores todos os poderes de administração na gestão de negócios sociais, e a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante e terceiros, quaisquer repartições públicas, privadas, instituições bancárias ou autoridades federais, estaduais ou municipais, praticando todos os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade, podendo assinar tudo **ISOLADAMENTE**;§

2º: Autorizado o uso do nome empresarial bem como assinar tudo isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, especialmente a prestação de AVAIS, ENDOSSOS OU CAUÇÕES DE FAVOR;

§ 3º: A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o art. 1.061 da lei 10.406/2002, com aprovação dos titulares do capital social e designado em alteração contratual arquivada na JUCESC ou em ato separado também arquivado na JUCESC.

§ 4º: Os sócios administradores poderão eleger procuradores para atividades específicas devidamente suportados por instrumento público.

§ 5º: Os sócios e administradores poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Qualificação do administrador não sócio da sociedade limitada: **SIDNEI BOSSE** nacionalidade brasileira, nascido em 17/01/1968, solteiro, engenheiro, CPF nº 586.391.959-00 carteira profissional nº 250300850-0, órgão expedidor CONFEA, residente e domiciliado na Rua Roberto Koch, 747, Sumaré, Rio do Sul, SC, CEP 89165-537, Brasil.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE GEOMAPA ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 03.339.646/0001-96

CLÁUSULA SEGUNDA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RIO DO SUL, SC.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome mercantil **GEOMAPA ENGENHARIA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem a sua sede na cidade de **RIO DO SUL, SC, NA AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, nº 99, SALA 02, BUDAG, CEP 89.165-472**, podendo a qualquer tempo estabelecer filiais, agências ou sucursais em todo o território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciou suas atividades em **05 DE AGOSTO DE 1999** e tem duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem como objeto social a exploração dos seguintes ramos: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA E SERVIÇOS DE ARQUITETURA.**

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), constituídos de 200.000 (duzentos mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e está integralizado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- a) **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**, possui R\$ 100.000,00 (cem mil reais), constituídos de 100.000 (cem mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.
- b) **GABRIELA SKOWASCH BOSSE**, possui R\$ 100.000,00 (cem mil reais), constituídos de 100.000 (cem mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente nacional



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE GEOMAPA ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 03.339.646/0001-96

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA OITAVA. Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção das suas respectivas cotas.

§ único – Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade é exercida pelos sócios ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA e GABRIELA SKOWASCH BOSSE e pelo administrador não sócio SIDNEI BOSSE, na forma dos parágrafos a seguir.

§ 1º: Cabem aos administradores todos os poderes de administração na gestão de negócios sociais, e a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante e terceiros, quaisquer repartições públicas, privadas, instituições bancárias ou autoridades federais, estaduais ou municipais, praticando todos os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade, podendo assinar tudo ISOLADAMENTE;§

2º: Autorizado o uso do nome empresarial bem como assinar tudo isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, especialmente a prestação de AVAIS, ENDOSSOS OU CAUÇÕES DE FAVOR;

§ 3º: A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o art. 1.061 da lei 10.406/2002, com aprovação dos titulares do capital social e designado em alteração contratual arquivada na JUCESC ou em ato separado também arquivado na JUCESC.

§ 4º: Os sócios administradores poderão eleger procuradores para atividades específicas devidamente suportados por instrumento público.

§ 5º: Os sócios e administradores poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Qualificação do administrador não sócio da sociedade limitada: **SIDNEI BOSSE** nacionalidade brasileira, nascido em 17/01/1968, solteiro, engenheiro, CPF nº 586.391.959-00 carteira profissional nº 250300850-0, órgão expedidor CONFEA, residente e domiciliado na Rua Roberto Koch, 747, Sumaré, Rio do Sul, SC, CEP 89165-537, Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As deliberações dos sócios serão tomadas, em conjunto, em reunião, que será convocada pelos administradores.

§ único – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE GEOMAPA ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 03.339.646/0001-96

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: a) a aprovação das contas da administração; b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado; c) a destituição dos administradores; d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; e) a modificação do contrato social; f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; h) o pedido de recuperação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O falecimento ou interdição de qualquer dos cotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

§ 3º No caso de retirada ou morte de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das cotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A retirada ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e provisões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE GEOMAPA ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 03.339.646/0001-96

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Na consecução do objeto social, a Responsabilidade Técnica pelos serviços prestados será atribuída a profissionais habilitados, com reconhecida capacidade e ampla autonomia técnica em seu desempenho, de acordo com a legislação vigente. Observa-se-ão as normas estabelecidas em lei especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, conta o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Os casos omissos serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002), e supletivamente no que couber, pelo que dispõe a Lei nº 6.404/1976.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

RIO DO SUL/SC, 16 de AGOSTO de 2023.

GABRIELA SKOWASCH BOSSE

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

SIDNEI BOSSE (ADMINISTRADOR)

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/08/2023 Data dos Efeitos 17/08/2023

Arquivamento 20238322483 Protocolo 238322483 de 17/08/2023 NIRE 42202708815

Nome da empresa GEOMAPA ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124600118329268

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/08/2023



238322483

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GEOMAPA ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	238322483 - 17/08/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202708815
CNPJ 03.339.646/0001-96
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2023
SOB N: 20238322483

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238322483

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04364730971 - GABRIELA SKOWASCH BOSSE - Assinado em 17/08/2023 às 09:47:13
Cpf: 58639195900 - SIDNEI BOSSE - Assinado em 17/08/2023 às 08:15:10
Cpf: 60116633972 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA - Assinado em 17/08/2023 às 08:18:49



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/08/2023 Data dos Efeitos 17/08/2023

Arquivamento 20238322483 Protocolo 238322483 de 17/08/2023 NIRE 42202708815

Nome da empresa GEOMAPA ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124600118329268

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/08/2023